



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de ensino de artes marciais da modalidade Judô, lotada na SEEJ (Secretaria de Esportes e Juventude), sobre o período de fevereiro a dezembro de 2026.

A empresa deverá fornecer um profissional capacitado com graduação de faixa preta e título sensei.

As atividades acontecerão semanalmente de segunda-feira as sextas-feiras, nos seguintes horários: período da manhã das 06:00 as 10:00, e no período da tarde das 14:00 as 17:00, totalizando 7 horas diárias e 35 horas semanais.

1.2. A contratação deverá ser executada de acordo com as normas da Dispensa de Licitação com Contrato, fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deverá seguir as especificações abaixo:

2.2. Quantidades e descritivos:

Item	Unid.	Código	Quantidade	Descrição
1	SRV	503.621	11	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO DE ARTE MARCIAL DA MODALIDADE JUDÔ

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de um profissional para dar aulas de judô aos alunos do município por meio da Secretaria de Esportes pode ser justificada por diversos fatores que beneficiam a comunidade em termos sociais, educacionais, e de saúde. Abaixo estão os principais argumentos para fundamentar essa iniciativa:

3.2. Promoção da Saúde Física e Mental

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



O judô é uma atividade que contribui para a melhora da saúde física, desenvolvendo força, flexibilidade, coordenação motora e resistência. Também promove benefícios mentais, como aumento da autoconfiança, disciplina, resiliência e capacidade de lidar com desafios.

3.3. **Inclusão Social**

O esporte, especialmente o judô, promove a inclusão social, permitindo que crianças e jovens de diferentes contextos socioeconômicos participem de atividades enriquecedoras. Contribui para a redução de comportamentos de risco, oferecendo uma alternativa saudável e estruturada para o tempo livre.

3.4. **Desenvolvimento de Valores e Disciplina**

O judô é reconhecido por transmitir valores fundamentais como respeito, autocontrole, ética e trabalho em equipe. Esses valores ajudam na formação do caráter e na convivência harmoniosa, sendo transferíveis para outras áreas da vida.

3.5. **Melhoria do Desempenho Escolar**

Estudos mostram que a prática regular de esportes está associada a melhor desempenho acadêmico, pois melhora a concentração, a capacidade de gerenciamento do tempo e o bem-estar geral. O judô, em particular, exige raciocínio estratégico e concentração, habilidades que podem ser aplicadas no ambiente escolar.

3.6. **Fortalecimento do Papel da Secretária de Esportes**

A implementação de programas como este reforça o papel da Secretaria de Esportes como promotora de políticas públicas voltadas para o bem-estar da população. Demonstra compromisso com a qualidade de vida e o desenvolvimento integral dos cidadãos.

Portanto ao oferecer aulas de judô para os alunos do município, a Secretaria de Esportes não só investe no futuro das crianças e jovens, mas também promove uma comunidade mais saudável, inclusiva e integrada. A iniciativa tem o potencial de trazer retornos sociais significativos, justificando plenamente a contratação de um profissional qualificado para esta finalidade.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avançadas, conforme as normas do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1. O prazo de vigência será até a data de **31 de dezembro de 2026**.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Prazo da Vigência: O contrato terá vigência 11 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.113/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.

6.2. Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens: A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando a data específica para cada etapa ou entrega.

6.3. Prorrogação do Prazo: A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.

6.4. Extinção do Contrato: O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. Renovação do Contrato: Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. Local dos Serviços: Os serviços deverão ser executados na sede desse órgão, que está localizado na Rua Lobo Guará Oeste, 262, Bairro Pioneiro, Cidade do Esporte.

7.2. Horários Prestação dos Serviços: De Segunda-Feira a Sexta-Feira das 06:00 as 10:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

7.3. Prazo: O prazo para entrega dos produtos após a emissão e encaminhamento da ordem de fornecimento é de 1 dia útil.

8. DA GARANTIA

8.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade para todos os produtos, obrigando-se a corrigir sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O custo estimado será apurado com base em pesquisa de mercado e orçamentos de empresas especializadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



- 10.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 10.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.
- 10.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência da ATA. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.
- 10.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 10.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 10.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.
- 10.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 10.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.
- 10.11. É de total responsabilidade da CONTRATADA toda logística para entrega dos itens até o local do evento. Bem como a instalação e desinstalação dos mesmos no local do evento.
- 10.12. **Devolução de material/produto:** Havendo necessidade de correção do produto ou da entrega de, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.
- 10.13. **Protocolo e assinatura dos documentos fiscais:** Os documentos fiscais, ou seja, as Notas Fiscais, certidões negativas e declarações exigidas (se for o caso), deverão ser enviados de forma eletrônica, em PDF, para o e-mail da Secretaria Municipal de



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Esportes e Juventude, no endereço: esporte@chapadaodoceu.go.gov.br, com a devida identificação no corpo do e-mail e no “assunto” especificando claramente do que se trata o e-mail encaminhado, e pontuando detalhes importantes.


11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 11.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 11.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 11.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 11.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

 64 3634-1228

 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que José Barbosa Junior, servidor, seja Fiscal do Contrato.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total do objeto contratual, conforme estabelecido no contrato e na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues.

14.2. Documentação Necessária:

14.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

14.3. Forma de Pagamento:

14.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

14.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

14.4. Disposições Gerais:

14.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

15. DAS SANÇÕES



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

15.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

- I - **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II - **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.
- III - **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

16.2. *Dotação:* 02.19.27.812.6003.2028.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários.

17. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

17.1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

17.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

17.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

17.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

17.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

17.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

17.1 Prazo para Envio de Propostas:

17.2 Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

17.3 A empresa interessada deverá realizar o orçamento presencialmente no local dos serviços, realizando análise criteriosa dos custos.



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por LIVIA VELOSO BORGES, portador do CPF: 969.036.601-78, em 26/01/2026 10:33:59. Validar autenticidade em: [http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/XXUN\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/XXUN$Z58teX) - utilizando o código: XXUN\$Z58teX

Assinado digitalmente por JOSE BARBOSA JUNIOR, portador do CPF: 987.522.431-68, em 26/01/2026 10:43:28. Validar autenticidade em: [http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/XXUN\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/XXUN$Z58teX) - utilizando o código: XXUN\$Z58teX